



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



CONTRATO DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

CONTRATO DE GESTÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL que celebram o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo e a Entidade ASSOCIAÇÃO CASA DA SAÚDE BNEFICENTE DE INDIAPORÃ - ACSBI, qualificada como Organização Social de Saúde no Município, conforme Lei Complementar nº 024 de 5 de setembro de 2014, para gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde compreendendo o Programa de Saúde da Família (PSF); Núcleo de Apoio do Programa de Saúde da Família (NASF); Serviços médicos de ortopedia ambulatorial; Plantões Médicos; Serviços de Análise Clínica; Serviços de Raio X; Serviços de Parto; Compra e distribuição de medicamentos Social não previsto no RENUMUNE; Serviço de internação e cirurgias eletivas de média complexidade.

A unidade consta como objeto de Dispensa de Chamamento Público, fato pelo qual exsurge a necessidade da celebração deste Termo de Contrato de Gestão Emergencial, com vistas a continuidade das atividades prestadas à população, até a realização de Chamamento Público dentro dos prazos legais.

CONTRATO Nº	167/2021
CONTRATO DE GESTÃO Nº	001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	045/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	101/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	111/2021
VALOR TOTAL R\$	1.422.574,80
VIGÊNCIA:	30/6/2022

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e vinte e um (2021), pelo presente instrumento, celebram este Termo de Contrato de Gestão Emergencial para gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde compreendendo o Programa de Saúde da Família (PSF); Núcleo de Apoio do Programa de Saúde da Família (NASF); Serviços médicos de ortopedia ambulatorial; Plantões Médicos; Serviços de Análise Clínica; Serviços de Raio X; Serviços de Parto; Compra e distribuição de medicamentos Social não previsto no RENUMUNE; Serviço de internação e cirurgias eletivas de média complexidade, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representado pelo seu **Excelentíssimo Sr. Prefeito ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº 17.520.070 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 080.660.848-03, domiciliado e residente nesta cidade, no Sítio Pingo-D'Água – Complemento: Tupinambá – Bairro: Rural, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFCENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I. – CNPJ: 02.927.389/0001-40**, qualificada no Município de Indiaporã nos autos do processo administrativo nº 024/2016, – Chamamento Público nº 002/2016, com Certificado de Qualificação nº 004/2016 – e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com – com sede Matriz na Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 – Bairro: Centro – CEP: 15690-000 – Cidade: Indiaporã – Estado: São Paulo, representada pelo seu **Presidente o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG de nº 9.641.838 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº 888.419.018-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Gestão Emergencial nº 001/2021**, em conformidade com os Anexos Técnicos e especificações que integram o processo acima referenciado, nos seguintes termos:





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e dos serviços de saúde compreendendo o Programa de Saúde da Família (PSF); Núcleo de Apoio do Programa de Saúde da Família (NASF); Serviços médicos de ortopedia ambulatorial; Plantões Médicos; Serviços de Análise Clínica; Serviços de Raio X; Serviços de Parto; Compra e distribuição de medicamentos Social não previsto no RENAME; Serviço de internação e cirurgias eletivas de média complexidade, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidade da CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Municipal, Estadual e Federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no **Termo de Referência – ANEXO I**, prestação de serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato De Gestão Emergencial.

2.1.2. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na **ASSOCIAÇÃO CASA DA SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – ACSBI**, cujo uso lhe for permitido.

2.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Indiaporã a unidade referenciadora.

2.1.4. Responsabilizar-se pela restituição de valores de glosa (glosa é todo desconto efetuado que não coincide com os acordos e as regras firmados no **CONTRATO DE GESTÃO**) à **CONTRATANTE**, por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimento e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos do **Termo de Permissão de Uso – ANEXO II**, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

2.1.5. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebido.

2.1.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – **ANEXO II**, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.6.1. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nas legislações pertinentes.

2.1.6.2. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.6.3. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido.





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- 2.1.6.4. Cabe, ainda, a CONTRATADA fazer inventário e tombamentos dos bens cedidos para uso, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS.
- 2.1.7. Atender às legislações trabalhistas.
- 2.1.8. Contratar profissionais conforme legislação vigente para a execução das atividades assistências previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de Serviços de Terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.
- 2.1.9. A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.1.10. Instalar e manter, na unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS relatório mensal de suas atividades, junto à prestação de contas.
- 2.1.11. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.
- 2.1.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.1.14. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.1.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.
- 2.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 2.1.17. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.1.18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.1.19. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 2.1.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- 2.1.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 2.1.22. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.
- 2.1.23. A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos através do plano de trabalho, em consonância com o Termo de Referência deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.1.24. Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência, da





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



ASSOCIAÇÃO CASA DA SAÚDE BNEFICENTE DE INDIAPORÃ - ACSBI, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade de atendimento;
- c) Localização **ASSOCIAÇÃO CASA DA SAÚDE BNEFICENTE DE INDIAPORÃ - ACSBI**, à Rua Coleta Macedo de Oliveira, Nº 1000 – Bairro: Centro – CEP.: 15690-000 – Cidade: Indiaporã – Estado: São Paulo;
- d) Motivo do Atendimento;
- e) Data da admissão e data da alta (se for o caso);
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.1.24.1. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere esta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.25. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: crianças, adolescentes e idosos.

2.1.26. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.1.27. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.28. A **CONTRATADA** assegura dar preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no desenvolvimento das atividades por meio do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.28.1. A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a recontração dos empregados.

2.1.29. Considerando-se as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, incluindo:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Termos de Ajustes;
- c) Termos Aditivos;
- d) Plano de Trabalho;
- e) Relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivos cargos ou função e remuneração;
- f) Lista de prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas) e respectivos valores pagos;



fg



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



g) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;

h) Balanços e Demonstrativos contábeis;

i) Relatórios físico-financeiros de acompanhamento;

2.1.30. Considerando-se que o município é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando sujeito ao controle externo, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; devendo prestar contas a este órgão; e considerando-se as eventuais diligências apontadas, com prazo ocasionalmente exíguo para resposta; a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de responder em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

2.1.31. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.32. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **ASSOCIAÇÃO CASA DA SAÚDE BNEFICENTE DE INDIAPORÃ – ACSBI**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e as auditorias do SUS, ou Órgãos de Fiscalização, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o município obrigarse-á a:

3.1.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência – **ANEXO I** – Transferência de Recursos, que integra este instrumento.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso – **ANEXO II**, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATADA**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos do **ANEXO II** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.5. Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observando-se o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**.

3.1.6. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

3.1.7. O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido.

3.1.8. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

3.1.9. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

3.1.10. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal em conformidade com este instrumento.

3.1.11. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Avaliação

4.1. A Comissão de Acompanhamento do Contrato, procederá a avaliação mensal das metas pactuadas e do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo ao fim da parceria.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e das metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas pela **CONTRATANTE**. A instância responsável definida pela **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à comissão que analisará e elaborará o relatório final.

4.2. A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá elaborar relatório final conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida pelas comissões mensais.

4.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento

5.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pela Secretaria Municipal de Saúde, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** iniciará em 1º de janeiro de 2022, com previsão de execução por 180 (cento e oitenta) dias, **com vencimento em 30 de junho de 2022**, ou até a realização de um novo Chamamento Público e assinatura do novo contrato, assim entendido como data de mobilização da nova contratada, que prestará os serviços correspondentes aos deste contrato.

6.2. A **CONTRATADA** será avisada com antecedência quando do término da realização do chamamento público e também da previsão de assinatura do novo contrato, para caso necessário realize a transição para a OS vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência – ANEXO I a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 1.422.574,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**. Sendo este montante dividido e pagos em 6 (seis) parcelas iguais, de forma mensal, ou o valor correspondido até a realização dos serviços da **CONTRATADA**.

www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - **PABX/FAX (17) 3842-1232** - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

**REDUZA
REUSE
RECYCLE**





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



7.2. As despesas para atender a este contrato de gestão estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2022**, previsto na LOA 2022, na classificação abaixo:

02.....	PREFEITURA MUNICIPAL
020801.....	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.39.04.....	CONTRATO DE GESTÃO
10.301.0120.2058.0000.....	Repasse Contrato de Gestão - Serviços Saúde

7.3. Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos Municipal e Federal que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE**, em conta corrente bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**; constando como Titular o Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.6. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser mensalmente apresentados nas prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento

8.1. As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados mensalmente, em duas parcelas e, após análise dos indicadores estabelecidos no plano de trabalho e Indicadores para avaliação dos serviços.

8.2. A primeira parcela do mês será paga até o dia 10 e a segunda parcela até o dia 25 do respectivo mês na forma disposta no Termo de Referência – ANEXO I, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração Contratual

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito de Indiaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos Artigos 77º a 80º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

10.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do Decreto de Permissão de uso dos Bens Públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocadas à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Cabe ainda à **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



pela Organização Social de Saúde, para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, caso exceda os custos previstos no plano de trabalho.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

10.6. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá ao disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Sexta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de chamamento e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Finais e Transitórias

12.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde),





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde – SMS que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão de acompanhamento do contrato para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

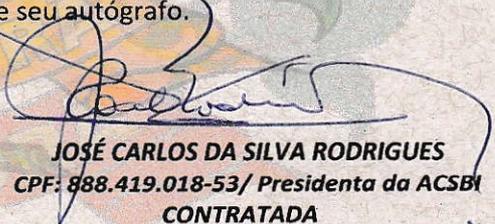
13.1. O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado por afixação no Quadro de avisos da Prefeitura, na **Imprensa Oficial do Município** – <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de circulação regional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – <https://www.indiapora.sp.gov.br/>, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE** – *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 2 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo.


ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
Prefeito
CONTRATANTE


JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES
CPF: 888.419.018-53/ Presidenta da ACSB
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Denilson Luiz de Freitas
CPF: 184.601.128-02

2. 
Célia Salani de Oliveira
CPF: 098.296.678-47





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O **MUNICIPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pertence à DRS–XV de São José do Rio Preto-SP, e ao Colegiado Regional de Fernandópolis localizando-se a aproximadamente 580 km da capital, é via de acesso a vários municípios, dentre eles, Ouroeste, Guarani d’Oeste, Populina, Turmalina, Mira Estrela, Macedônia e Fernandópolis. A população estimada é de 3.969 habitantes, (IBGE-1º de julho 2015).

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a rede de serviços do SUS -

Tipo de Estabelecimento	Públicos	Filantrópico
Unidade Básica de Saúde	01	
Hospital Geral		01
Unidade de Apoio Diagnóstico e Terapia		
Serviço de Laboratório análise clinica	01	
Serviço de Radiologia	01	
NASF-3 Núcleo de Apoio à Saúde da Família	01	
Dispensário de medicamentos	01	
Consultório odontológico	02	
Equipe de Vigilância em Saúde	01	
Serviço Social da Saúde	01	
Serviço de Fisioterapia	01	
Secretaria de Saúde	01	
Serviço de Hidroterapia	01	
Serviço de Zoonose	01	
Serviço de controle de vetores	01	
TOTAL	14	01

Indiaporã é composta por serviços de natureza pública e filantrópica, perfazendo um total de 02 unidades Públicas 01 Filantrópica e 12 serviços contidos nas Unidades, conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Estabelecimentos de saúde - FONTE: CNES – DATASUS, JANEIRO 2016





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



A cobertura atual da Estratégia de Saúde da Família – ESF no município é 99% (1.500 famílias cadastradas). A Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da família, Núcleo Ampliado de Saúde da Família, foram implantadas com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de Atenção Básica e o Hospital Geral de pequeno porte para implementar à Rede Municipal de Atenção à Saúde. Integram os serviços a serem contratados a execução de ações e serviços de assistência à saúde, duas equipes de estratégia de saúde da família com duas equipes de saúde bucal modalidade I e 1 equipe NASF III.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Consulta Médica agendada ESF	900
Consulta Médica demanda espontânea ESF	120
Consulta Médica em visita domiciliar ESF	20
Trabalhos com grupos pela Eq. Multiprofissional	05
Consulta de Enfermagem	60
Visita domiciliar de Enfermagem	20
1ª Consulta Odontológica	50
Procedimento odontológico	300
Visita domiciliar e consulta odontológica	20
Escovação Supervisionada	60
Orientação com grupo em saúde bucal	04
Matricialmente pela equipe NASF	05
Atendimento com grupos	15
Atendimento Individual NASF	100
Confecção de Próteses Dentárias	15
Atendimentos de saúde bucal de urgência e emergência	10
Atendimentos agendados /programados	80

Tabela 2: ações médias realizadas mensal no Estratégia de saúde da família

1 - ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a conformação do Sistema Municipal de Saúde de Indiaporã, informamos a estrutura e organização necessárias para o funcionamento adequado são duas equipes de estratégia de saúde da família com duas equipes de saúde bucal modalidade I e 1 equipe NASF III, abaixo descritas:





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



a) INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

A Unidade Básica de Saúde Prefeito José Oliveira de Souza, localizada a Rua José Scapin, nº 850 – na cidade de Indiaporã, consta com as seguintes instalações física, para desenvolvimento das ações dos programas Contratados, está estruturada em 02 consultórios médico, 02 leitos de observação clínica adulto, 01 (uma) sala de reuniões, 01 (um) consultório de enfermagem, 01 (uma) sala de classificação de risco, 01 (uma) sala do NASF, 01 (uma) sala para trabalhos em grupo, dois consultórios odontológicos. Todos com mobiliários instrumentais e equipamentos, necessários para realizar as ações dos programas Contratados.

b) ESPECIALIDADES E EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS.

No Quadro abaixo, informamos as especialidades, e equipe médica necessária para o funcionamento dos PROGRAMAS. No município: Especialidades médica, consultórios, Equipe de Enfermagem, do município de Indiaporã.

DIRETRIZES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio de trabalho em equipe, dirigidas à população de território definido.

c) DO ATENDIMENTO

Sendo a Unidade de Saúde a principal porta de entrada dos usuários, a mesma deverá dispor de atendimento pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção à saúde, por agendamento, e à demanda espontânea da população. No período das 07:00 às 17:00 para os programas ESF e NASF e das 18:00 às 20:00 para saúde bucal do trabalhador nos dias úteis de segunda a sexta-feira.



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



São considerados, pronto-atendimentos aqueles não programados que sejam disponibilizados pelo Serviço, a pessoas que procurem tal atendimento, de forma espontânea, obedecendo à lógica da classificação de risco.

Deverá implantar processo de acolhimento com Classificação de Risco – funcionando no período de atendimento - considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DO ESF E NASF:

- 2.1. Manter Atualizado o Cadastro das Famílias no Sistema de Informação;
- 2.2. Consultas médica e Consultas de Enfermagem;
- 2.3. Visitas domiciliares pelo médico, enfermeiro, Tec. em enfermagem e cirurgião dentista, nos casos em que o ACS identifique a necessidade da visita;
- 2.4. Realizar cuidados da saúde da população descrita, na Unidade de Saúde, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários;
- 2.5. Realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos, realizar ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- 2.6. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória;
- 2.7. Realizar reuniões de equipe, discutir planejamento e avaliação das ações;
- 2.8. Realizar ações de educação em saúde a população descrita;
- 2.9. Participar das atividades de educação permanente e de oficinas que, venha acontecer para qualificação do trabalho;
- 2.10. Atendimento às Urgências/Emergências Básicas;
- 2.11. Realizar, atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade de Saúde, durante o expediente;
- 2.12. Acolhimento com Classificação de Risco. O acolhimento com classificação de risco deverá funcionar durante o expediente de funcionamento, seguindo o Protocolo de Manchester e com tempo de espera preconizado pelo mesmo;
- 2.13. Observação Clínica



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



2.13.1. A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período máximo de 08 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias;

2.13.2. Após as 08 horas de observação com realização de exames se necessário, e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação hospitalar de referência já definida;

2.13.3. No período de observação, estão incluídos:

- a) Tratamento de acordo com protocolos da Atenção Básica;
- b) Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade – aprovada pela RENAME Federal e Relação de Medicamentos Padronizada pelo SUS – E REMUNE Municipal de Indiaporã;
- c) Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente;

2.14. Matricialmente pela equipe NASF, quando identificado a necessidade junto do ESF;

2.15. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT

2.15.1. Estão previstos:

- Eletrocardiograma;
- Coleta materiais para exames laboratoriais
- Suturas e curativos;
- Imobilização provisória;
- Inalação
- Aplicação de medicamentos/reidratação;
- Pequenos procedimentos médicos.

2.16. Atendimento Odontológico básico;

Compreende assistência básica em odontologia por uma equipe composta por Cirurgiões dentista e Auxiliar. Contém dois consultórios odontológicos, com equipamentos e acessórios necessários ao atendimento.

2.17. Confeção de Próteses Dentárias (Programa Brasil Sorridente);

Compreende a assistência odontológica na confecção de prótese dentária parcial ou total, fazendo parte do Programa Brasil Sorridente, Política Nacional de Saúde Bucal tem modificado a vida de milhões de



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



brasileiros por meio do acesso a serviços odontológicos de forma gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.18. Atendimentos de saúde bucal de urgência e emergência;

2.19. Atendimentos agendados/ programados.

A Entidade deverá manter as Categorias profissionais necessárias para a operacionalização dos serviços conforme quadro abaixo:

3 – PROFISSIONAL COM RESPECTIVA CARGA HORÁRIA SEMANAL POR TURNO

QUADRO II

Profissional	Carga Horária	Serviço Diurno	Serviço noturno
Clínico Geral ESF	80 hs semanais	X	
Enfermeiros ESF	80 hs semanais	X	
Téc. Enfermagem - ESF	80 hs semanais	X	
Cirurgião dentista - ESF	80 hs semanais	X	
Aux. Cir. Dentista	40 hs semanais	X	
Fisioterapeuta NASF	20 hs semanais	X	
Psicólogo NASF	28 hs semanais	X	
Nutricionista NASF	30 hs semanais	X	
Assistente Social NASF	30 hs semanais	X	
Cirurgião dentista	20 hs semanais		X

3.1 Serviço de Apoio – gerencia administrativa

3.1.1. A ENTIDADE deverá se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços ESF com saúde bucal, NASF e Odontológico contratado:

- Contabilidade financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Compras;
- Estoques e logística;
- Gerenciamento de riscos;
- Recursos humanos;
- Relações com fornecedores;



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- h) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- i) Gerenciamento das instalações;
- j) Patrimônio.

3.1.2. A ENTIDADE deverá, ainda:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os princípios contábeis geralmente aceitos, estabelecendo normas, regras e procedimentos, definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira seja transparente;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- c) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
- d) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- e) Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade);
- f) Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida;
- g) Respeitar toda a legislação Sanitária do Sistema Único de Saúde.

3.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE TERCEIROS

A ENTIDADE deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

A Unidade deverá possuir um Responsável Técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade somente poderá assumir a responsabilidade técnica por até 02 (duas) unidades de saúde, incluindo a referida Unidade de Pronto Atendimento.

As equipes deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



especialidade correspondente, devidamente registrado nos respectivos Conselho Regional de Classe, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Chamamento Público.

3.3. GESTÃO DE SUPRIMENTOS

É dever da PREFEITURA, adquirir e manter estoque, além de disponibilizar em quantidades suficientes: medicamentos a serem utilizados na Unidade, Insumos de enfermagem, só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exceto os medicamentos de cunho social a que se refere este Termo, que será adquirido pela ENTIDADE.

3.4. INSTALAÇÕES

3.4.1. A ENTIDADE deverá:

Com relação à manutenção e reforma das instalações, deverá mantê-las em bom estado durante todo o prazo de vigência do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pela manutenção das áreas físicas internas e externas, incluindo jardins, áreas de acesso e estacionamento, incluindo e não se limitando também a instalações elétricas, hidráulicas, sistema de ar condicionado e refrigeração, sistemas de ventilação e exaustão, gerador de energia, área de armazenamento e gerenciamento de resíduos sólidos e outros.

3.5. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

3.5.1. A ENTIDADE deverá:

- a) Manter em perfeitas condições de uso, e substituí-los, se necessário, os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais, equipamentos e mobiliário, clínico e não clínico, para a prestação dos serviços da UBS;
- b) Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- c) Implantar boas práticas de gerenciamento de equipamentos de saúde; para tanto, a ENTIDADE se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, fornecer, substituir, manter e limpar todos os equipamentos clínicos, não clínicos, mobiliários, bem como todos os instrumentos de pequenas cirurgias, para execução da prestação de serviços na referida Unidade.

3.6. ESTERILIZAÇÃO

3.6.1. A ENTIDADE deverá responsabilizar-se pelo Reprocessamento dos Materiais e Equipamentos da UBS conforme Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, instituindo rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização.

3.7. SEGURANÇA

3.7.1. A ENTIDADE é integralmente responsável pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos Contratados da USF.

3.8. BIOSSEGURANÇA

3.8.1. A ENTIDADE é responsável por implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA.

3.9. ROUPARIA E LAVANDERIA

3.9.1. A ENTIDADE é responsável pelos serviços de lavanderia, devendo:

- a) Assegurar um estoque adequado de roupas de acordo com a demanda da unidade;
- b) Coletar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pelo prestador;
- c) Armazenar, transportar e distribuir toda roupa limpa de acordo com a rotina;
- d) Providenciar substituição imediata de roupas que não estiverem mais em condição de utilização, mantendo padrão definido para o primeiro enxoval;



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



3.10. SISTEMA DE LIMPEZA

3.10.1. A ENTIDADE é responsável pelos serviços de limpeza e higiene do espaço físico onde serão realizados os atendimentos, devendo promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência, implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da unidade, manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho garantindo a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários da unidade, reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na unidade e garantir grau de sujeidade zero na unidade, durante toda a duração do Termo de Cooperação.

3.11. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.11.1. A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

3.12. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema que contemple, no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº1. 639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais. Caberá à contratada o encaminhamento de relatórios técnicos, assistenciais e gerenciais à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e ao Ministério da Saúde, mensalmente ou quando solicitado. A ENTIDADE deverá capacitar técnicos para a utilização do sistema informatizado.

3.13. PRONTUÁRIO

3.13.1. A Unidade deverá possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (equipe médica e de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, sob a responsabilidade da ENTIDADE, com acesso garantido à SMS, conforme fluxo estabelecido.





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



3.13.2. A ENTIDADE é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei.

4- DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.2. Comunicar formalmente à ENTIDADE, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato de Gestão prazo para corrigi-la;
- 4.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato no Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado;
- 4.1.4. Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais;
- 4.1.5. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à ENTIDADE para as devidas regularizações;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo convencionado;
- 4.1.7. Disponibilizar o local onde serão prestados os serviços, assim como os equipamentos e mobiliários que terão permissão de uso;
- 4.1.8. Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de portaria municipal;
- 4.1.9. Solicitar ao Prefeito Municipal a designação gestor do Contrato de Gestão, através de Decreto em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 1º c/c alínea "g" do inciso V do art. 35, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; 9.
- 4.1.10. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 4.1.11. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores de serviços da UBS;





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



4.1.12. Em cumprimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2.006, fornecer os Agentes municipal de Saúde necessários para a prestação dos serviços do Programa de Saúde da Família.

4.2. DA ENTIDADE:

- 4.2.1.** Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico de baixa complexidade;
- 4.2.2.** Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe multiprofissional, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadros crônicos degenerativos, a prevenção de suas agudizações frequentes);
- 4.2.3.** Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contra referência, conforme a necessidade dos usuários;
- 4.2.4.** Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;
- 4.2.5.** Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da ENTIDADE, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente;
- 4.2.6.** Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados – tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, a instituição de Enfermeiro que atue como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem e Diretor Técnico Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- 4.2.7.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.2.8.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- 4.2.9. Encaminhar mensalmente de acordo com calendário estabelecido, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP e do Ministério da Saúde;
- 4.2.10. Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e –SUS e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas;
- 4.2.11. Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.2.12. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 4.2.13. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 4.2.14. Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;
- 4.2.15. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
- 4.2.16. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 4.2.17. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 4.2.18. Garantir a participação nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o qual deverá apresentar relatórios sobre o funcionamento e a assistência prestada aos usuários do SUS/ Indiaporã;
- 4.2.19. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.2.20. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Cooperação, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.2.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Cooperação;



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- 4.2.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 4.2.23. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.24. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES e instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida, bem como capacitá-los para assuntos específicos sugeridos pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento;
- 4.2.25. Atuar como unidade do tipo "porta aberta", dispondo de atendimento a urgências Básicas, atendendo à demanda espontânea da população;
- 4.2.26. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos, móveis necessários ao desenvolvimento e ações dos programas contratados, os quais serão cedidos sob o regime de Comodato;
- 4.2.27. Disponibilizar documentos dos profissionais de saúde que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- 4.2.28. Cadastrar e manter atualizado Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA AMBULATORIAL

5.1. Atendimento de Urgência e Emergência, de segunda a sexta-feira das 19:00 às 07:00 horas e, aos finais de semana e feriados plantões 24 horas, com equipe constituída por um (01) médico, dois (02) Técnico de Enfermagem, um (01) Enfermeiro.

5.2. Serviços médicos na especialidade em ortopedia ambulatorial:

QUADRO III

PROFISSIONAL	QUANTIDADE/MÊS	UNIDADE
MÉDICO ORTOPEDISTA	30	CONSULTA



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA:

Serviços de exames de análises clínicas, com faturamento "Pró-Unidade", conforme demanda, tendo como meta de atendimento a quantia de oitocentos (800) exames/mês, conforme meta abaixo estabelecida:

7. SERVIÇO DE RAIOS X:

Serviços de imagem (Raio X) tendo como meta sessenta (60) procedimento/mês;

8. SERVIÇO DE PARTOS:

Serviços de partos normais ou cesárias no âmbito do município de Indiaporã, tendo como meta dois (2) partos/mês.

9. COMPRA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOCIAL:

Fornecimento de medicamentos não previstos no REMUNE aos munícipes carentes, desde que acompanhado de relatório médico e social, tendo como meta o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

10. SERVIÇO DE INTERNAÇÃO:

10.1. Serviço de internação compreendendo:

- a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo e quantidade, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- c) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, conforme prescrição do médico, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- d) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, alimentação, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, utilizando para tantos meios terrestres;



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- e) A CONTRATADA se obriga a permitir e a fornecer a acomodação para 01 (um) acompanhante nos casos de internação de beneficiários menores de até 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, para o plano previsto no contrato e a cobrir as diárias do acompanhante;
- f) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;

11. CIRURGIAS ELETIVAS: MÉDIA COMPLEXIDADE:

É aquela necessária para tratamento médico do paciente, que não se reveste das características de urgência ou emergência, ou seja, quando ele não está sob o risco de vida imediato ou sofrimento intenso, podendo ser efetuada em data uma escolhida por ele ou pelo médico, desde que esta data não comprometa a eficácia do tratamento.

QUADRO IV

SERVIÇOS	QUANTIDADE	PERIODO
CIRURGIAS ELETIVAS	01	MÊS

12. GESTÃO

O Programa de Trabalho apresentado pela interessada na gestão dos serviços contemplado nesta Chamada Pública deverá evidenciar as estratégias gerenciais que adotará, com vistas a garantir excelência de atendimento e a eficácia dos serviços prestados.

A proposta deverá contemplar os seguintes tópicos:

- I- prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento, utilizando o Planejamento Estratégico Situacional enquanto metodologia de pactuação entre gestores, trabalhadores e usuários;
- III- garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- IV- disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V- dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI- dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII- garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII- dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário integrado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da Unidade aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- X- assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XI- alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XII- registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XIII- disponibilizar ao gestor público de saúde Contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS), Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN), e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar e ambulatorial no SUS;
- XIV- apresentar bimensalmente à Comissão ou Órgão indicado pela Contratante, relatório de cumprimento das metas propostas e dos resultados alcançados na conformidade dos indicadores definidos.



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



A interface das Unidades da Saúde da Família e dos outros serviços contemplados na Gestão com o Sistema Municipal deverá se estabelecer nos fóruns da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por ela definidos (Comitês, Câmaras Técnicas, Conselhos), com a Coordenadoria de Avaliação e Controle, com autoridades sanitárias (Vigilância em Saúde e outros), com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e demais Coordenadorias da SMS. A CONTRATADA deverá participar destes fóruns sempre que convocada.

13. AVALIAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde indicará Coordenadores que acompanharão a execução do Contrato, com propósitos de viabilizar e cooperar com o processo de implementação das atividades assistenciais e gerenciais, acompanhar o desenvolvimento das ações e participar das deliberações pertinentes ao objeto contratual. A Contratada deverá garantir o acesso às informações e documentos solicitados, e facilitar o estabelecimento das relações entre os coordenadores da SMS e os diversos serviços.

A proposta deverá contemplar os seguintes tópicos:

- a. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- c. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- f. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

13.1.1. PARA A DEFINIÇÃO DAS METAS FÍSICAS:

Mensalmente, a Contratante procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Contratada, verificando e avaliando os desvios (a maior ou a menor) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão, demonstradas na tabela abaixo, onde a contratada deverá manter estrutura para atendimento de até:





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



PROCEDIMENTO	QUANTIDADE APROXIMADA/MÊS
Consulta Médica agendada ESF	800
Consulta Médica demanda espontânea ESF	100
Consulta Médica em visita domiciliar ESF	20
Trabalhos com grupos pela Eq. Multiprofissional	05
Consulta de Enfermagem	60
Visita domiciliar de Enfermagem	20
1ª Consulta Odontológica	70
Procedimento odontológico	600
Visita domiciliar e consulta odontológica	20
Escovação Supervisionada	60
Orientação com grupo em saúde bucal	04
Matricialmente pela equipe NASF	05
Atendimento com grupos	15
Atendimento Individual NASF	60
Atendimento de Urgência e Emergência (Plantões 24 horas)	Sob demanda
Serviço médico de ortopedia ambulatorial	30
Serviço de análise clínica – exames	800
Serviço de Raio X	60 0
Serviço de internação hospitalar	Sob demanda
Serviço de Parto	02

Tabela 3: Metas Físicas Mensal

O cumprimento das metas físicas estabelecidas para a Contratada será aferido a partir da apresentação das prestações de contas para a Secretaria Municipal de Saúde de Indiaporã, respeitando os prazos pré-estabelecidos.

Caso as metas físicas sofram um desvio padrão, maior que 30%, os valores acordados poderão ser reajustados pelas partes, visando sempre o melhor interesse público.

13.1.2. PARA A DEFINIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS:

A avaliação do cumprimento dos indicadores de qualidade será realizada ao fim do contrato, podendo a contratada ser obrigada a restituir os cofres públicos caso a parceria não alcance os objetivos do interesse público proposto.



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas, compete a CONTRATADA apresentar todas as informações e documentação pertinentes ao Contrato de Gestão.

Os indicadores de qualidade da assistência oferecida aos usuários serão medidos pela ouvidoria municipal da saúde. A contratada deverá obter índices de pelo menos 50% de satisfação, sem prejuízo caso o órgão não consiga dados concretos e relevantes para mensuração.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução das metas físicas e de qualidade será feito mensalmente e ao fim do contrato pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

A avaliação dos indicadores das metas físicas será feita mensalmente, e a avaliação dos indicadores das metas qualitativas será feita ao fim do contrato. Estas avaliações serão promovidas pela Comissão Gestora, embasada por relatórios da Coordenação do contrato e demais serviços da SMS envolvidos. O resultado desta será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, que embasará a autorização do pagamento e será remetido ao Fundo Municipal de Saúde para efetivação do repasse financeiro.

15. RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão dos serviços descritos neste Termo de Referência a Contratante repassará a Contratada, o valor total estimado de até Contrato: R\$ 1.422.574,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo período de 6 (seis) meses especificados conforme tabela abaixo:

TABELA IV

RECURSOS FINANCEIROS NO PRIMEIRO ANO DE CONTRATO

MÊS	VALORES
01	ATÉ R\$ 237.095,80
02	ATÉ R\$ 237.095,80
03	ATÉ R\$ 237.095,80
04	ATÉ R\$ 237.095,80
05	ATÉ R\$ 237.095,80
06	ATÉ R\$ 237.095,80
TOTAL	R\$ 1.422.574,80





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



O primeiro mês de vigência do contrato de gestão se refere ao período de transição, e os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades relativas à transição, no montante de até R\$ 237.095,80 (duzentos e trinta e sete mil, noventa e cinco reais e oitenta centavos).

A partir do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização das metas propostas, os resultados alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução para fins de impacto financeiro.

Os pagamentos à Contratada serão mensais, divididos em duas parcelas iguais, sendo a primeira até o dia 10 e a segunda até o dia 25 de cada mês de prestação dos serviços objeto da parceria, ficando o pagamento do mês subsequente condicionado à aprovação da prestação de contas do mês em questão.

A avaliação dos indicadores estabelecidos, será realizada mensalmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos repasses financeiros dos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pela CONTRATADA. Os valores financeiros expostos no presente Termo de Referência, correspondem à estimativa orçamentária decorrente da análise dos custos das atividades e serviços constante da "Tabela de Custo Segundo Mercado" elaborada pela Comissão Especial de Seleção. Havendo interesse na prorrogação referido valor poderá sofrer com reajuste previsto na minuta do contrato.

16. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Instituição deverá elaborar Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Cronograma de Desembolso dos recursos, nos termos do Art. 116, §1º, incisos IV e V, da Lei Federal Nº 8.666/93, tendo como base o valor a ser repassado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No Plano de Aplicação de Recursos Financeiros deverão constar informações detalhadas referentes aos valores e das despesas a serem realizadas durante a vigência do Contrato.

No Cronograma de Desembolso deverão constar informações sintéticas referentes aos valores e às despesas a serem realizadas por trimestre do Contrato. Na minuta do Contrato de Gestão, em anexo, está encartado o modelo.

A transferência de recursos referentes às despesas oriundas da contratualização será realizada sob as seguintes condições:

- A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este CONTRATO DE GESTÃO, que deverá ser obtido pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta)



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a CONTRATADA, sendo a razão social "Nome da CONTRATADA" – "PSF de Indiaporã", para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

- A CONTRATADA deverá respeitar, na aplicação dos recursos financeiros destinados ao contrato de gestão, a proporcionalidade, por fonte de recurso, que será indicada pela CONTRATANTE, no Cronograma de Desembolso e Programação Orçamentária que serão anexos ao Contrato de Gestão e cujo modelo está anexo à Minuta do Contrato de Gestão.
- A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOIRO MUNICIPAL.
- A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da FONTE ESTADUAL.
- A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da FONTE FEDERAL.
- A CONTRATADA deverá possuir conta de investimento única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, onde deverão ser aplicados os recursos de FONTE FEDERAL destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e a média dos reajustes estabelecida pelos dissídios coletivos das categorias dos funcionários contratados para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- Havendo mais de um CONTRATO DE GESTÃO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.
- É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



- A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do Sistema PDC ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

17. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 17.1. A Comissão de Avaliação procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a CONTRATANTE.
- 17.2. A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
- 17.3. A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a Diretoria Municipal de Saúde e da Gestão.
- 17.4. A Comissão de Avaliação poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CASA DA SAÚDE BNEFICENTE DE INDIAPORÃ - ACSBI, PARA UTILIZAÇÃO DE TODO APARATO MÓVEL E IMÓVEL PERTENCENTE À SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Aos *trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte um(2021)*, o **MUNICIPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80** e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I. – CNPJ: 02.927.389/0001-40**, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Gratuito, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, ficando sob posse e responsabilidade da entidade todo o aparato público móvel e imóvel pertencente à saúde, a fim de prestar assistência e melhor atendimento à população municipal.

Fica a entidade obrigada a realizar, até o fim do contrato, a vistoria e levantamento dos bens referidos.


– **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** –
Prefeito

CONTRATANTE


– **JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES** –
CPF: 888.419.018-53/ *Presidenta da ACSBI*
CONTRATADA

